



## **CONTRATO 101/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER SCHARDONG**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.391.981/0001-00, estabelecida na Rua Anesio Miotto, nº 150, CEP 89.677-000, Jaborá-SC, neste ato representado pelo **Sr. Wagner Schardong**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 064.373.726-05, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de mão de obra para pinturas interna de 15 (quinze) casas, localizadas no Loteamento Floresta, Avenida 17 de fevereiro, a reger-se nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se por “Dispensa de Licitação” nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.0** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra para pintura interna de 15 (quinze) casas, localizadas no Loteamento Floresta, Avenida 17 de fevereiro, no Município de Presidente Castello Branco-SC, sendo estas de número predial (Cadastro Municipal) 40, 52, 136, 148, 377, 353, 329, 317, 305, 281, 76, 88, 100, 160 e 172.

**2.1** Os materiais para pintura é de responsabilidade do CONTRATADO, sendo que a tinta utilizada será disponibilizada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á por regime de execução direta, empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.0** Pelo serviço do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a pessoa jurídica CONTRATADA à importância total de **R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)** por casa, totalizando então o valor de **R\$ 4.792,50 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais, e vinte e cinco centavos)**.

**4.1** O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos, custo operacional e trabalhista, comercial e previdenciário e demais tributos incidentes sobre este contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas, mediante laudo de medição da engenharia da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:



I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;

II - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE.

III - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista (contratação de empregados ou empreiteiros), previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

IV - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a prestação de serviço;

II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 28 de junho de 2017.

### **CLÁUSULA NONA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

15000	FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL
01	Fundo Rotativo Habitacional
1.013	Construção de Unidades Habitacional
4.5.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total, parcial ou falha na sua execução;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.

### **CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 13 de junho de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_